

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.926/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 041/2.006.

APROVADA EM06.11.2.006.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

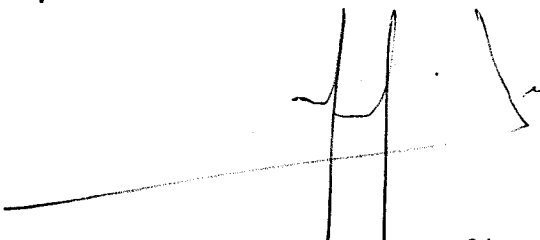
Artigo 1º. – Fica criado, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos (Banco de Alimentos), cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Artigo 2º. – O Programa terá, como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais (restaurantes, supermercados, hotéis, etc...), dos feirantes e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

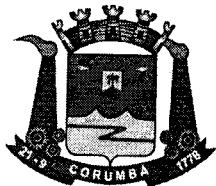
Artigo 3º. – Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Artigo 4º. – A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Inclusão Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.


Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

1
RECEBIDOS
em 09
M
Spavelli



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Promoção Humana e Inclusão Social, poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Artigo 9º. – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2.006.


Marcos de Souza Martins
Presidente